



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01416.003996/2017-42

TERMO N.º 02/2021

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 13/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA - ANCINE E A EMPRESA
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
E EFETIVOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/06/2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **ALEX BRAGA MUNIZ**, conforme Decreto de 30 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 02, de 30 de agosto de 2019, conforme delegação de competência disposta na Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 8.283, de 3 de Julho de 2014, contida no artigo 5º, §2º, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela Detran - RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.969.071/0001-10, sediada na **Rua Washington Luiz, 185 – Vila Costa – Suzano – SP – CEP. 08675-040**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **EDUARDO DUARTE NETO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº **01416.003996/2017-42**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017, têm justo e avençado e resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **inclusão das cláusulas de responsabilidade pela digitalização de documentos e de requisitos de segurança da informação e proteção de dados**, além do **acréscimo quantitativo na razão de 20,17%**, alterando-se as seguintes cláusulas do Contrato nº 013/2017 referente à contratação de serviços complementares de gestão arquivística, para o Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 1

do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017: **Cláusula Primeira- Objeto, Cláusula Terceira - Preço, Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, Cláusula Sétima- Garantia da Execução e Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratante e da Contratada.**

1.2 Altera-se a **Subcláusula 1.3** para que o quantitativo de postos de serviço objeto do Contrato nº 013/2017 passe a ser o seguinte:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS VIGENTES	QUANTIDADE DE POSTOS APÓS ACRÉSCIMO
Arquivista Sênior	01	01
Arquivista	01	01
Apoio de Gestão Documental	15	19
Total	17	21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Altera-se a **Subcláusula 3.1** do Contrato nº 013/2017 com base no artigo 65, 20, II, da Lei no 8.666/93, para lhe acrescer o montante de **R\$ 213.969,60 (duzentos e treze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, o que corresponde a 20,17% sobre o valor inicial atualizado do contrato, que passa de **de R\$ 1.061.088,00 (um milhão, sessenta e um mil oitenta e oito reais) para R\$ 1.275.057,60 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

2.2 Os valores unitário e total por posto de serviço, que compõem os valores estimados mensal e anual (12 meses), passam a ser os indicados na tabela abaixo:

Cargo	Quantidade de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Valor Anual
Arquivista Sênior	01	R\$ 11.263,28	R\$ 11.263,28	R\$ 135.159,36
Arquivista	01	R\$ 10.295,22	R\$ 10.295,22	R\$ 123.542,64
Apoio de Gestão Documental	19	R\$ 4.457,70	R\$ 84.696,30	R\$ 1.016.355,60
Total	21	x	R\$ 106.254,80	R\$ 1.275.057,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Altera-se a **Cláusula Décima Primeira - Obrigações da Contratante e Contratada**, para fazer incluir as **Subcláusulas 11.2.33 e 11.2.34** dispendo sobre a responsabilidade da Contratada e os requisitos de segurança da informação e proteção de dados na digitalização de documentos, nos seguintes termos:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.33. Assumir total e integralmente a responsabilidade perante a CONTRATANTE, assim como responder solidária e ilimitadamente em relação ao terceiro prejudicado por dolo ou culpa, pela digitalização de documentos na execução do objeto do Contrato nº 013/2017.

11.2.34. Cumprir os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Altera-se a **Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária** do Contrato nº 13/2017, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.0032.2000.0001, da Natureza da Despesa nº 3390.37.01, do Plano Interno nº C20004AN017 e da Fonte de Recursos 0144000000, do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício 2021.

4.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000041, em 19/01/2021, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constará da Proposta Orçamentária 2022 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Altera-se a **Cláusula Sétima - Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em complementar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato nº 13/2017 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 63.752,88 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 20, §20, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG no 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 13/2017, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

6.2 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

ALEX BRAGA MUNIZ

Diretor-Presidente Substituto

CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

EDUARDO DUARTE NETO

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

--	--

Talita da Silva Borges
Técnica Administrativa
SIAPE nº 2079030

Suzane Cristine Freitas Cardoso
Técnica Administrativa
SIAPE nº 1823381



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE NETO, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 04/02/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Da Silva Borges, Testemunha**, em 05/02/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane Cristine Freitas Cardoso, Testemunha**, em 05/02/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1865976** e o código CRC **C9210E36**.